



A C Ó R D ã O
TC-004697.989.24-2

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2024.

Presidente: Antônio Ângelo Caprio.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. FALHAS RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considero quitado o Responsável Antônio Ângelo Caprio.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 29/07/2025 – ITEM 32

TC-004697.989.24-2

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2024.

Presidente: Antônio Ângelo Caprio.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. FALHAS RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

Em julgamento as contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, relativas ao exercício de 2024.

Ao concluir o Relatório, a UR-13-Araraquara apontou as seguintes ocorrências:

CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA – falta de disponibilização de informações e documentos relevantes no Portal da Transparência, contrariando o art. 49 da LRF.

ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS – falta de acompanhamento pela Casa Legislativa da execução das políticas públicas municipais.

PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO - necessidade de aprimoramento das peças de planejamento, bem como a necessidade de evidenciar as principais atividades do Poder Legislativo, visando atender ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê ação planejada e transparente da gestão fiscal.



ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – desatendimento parcial das recomendações deste E. Tribunal.

Houve regular notificação dos interessados, com apresentação de defesa juntada no evento 29.

O d. Ministério Público de Contas se manifestou pela regularidade das contas. Propôs recomendações.

Anoto, por oportuno, a situação dos últimos demonstrativos da Edilidade:

- 2023 - TC-4913.989.23-2 – Regulares, com ressalvas;
- 2022 - TC-4679.989.22-8 – Regulares, com ressalvas;
- 2021 - TC-6343.989.20-8 – Regulares, com ressalvas.

É o relatório.

EAS



VOTO

As contas da **Câmara Municipal de Santa Adélia**, relativas ao **exercício de 2024**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Despesa Legislativa	1,49%
Dispêndios com Folha de Pagamento	49,76%
Gastos com Pessoal	0,93%
Encargos Sociais	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular

Adicionalmente, não foram realizados pagamentos a título de ajuda de custo, verba de gabinete ou sessões extraordinárias, como também os encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Acolho os argumentos da defesa no sentido de que os apontamentos são de ordem técnica e de correção no *site* da edilidade, os quais já estão sendo regularmente providenciados pelo desenvolvedor e logo estão à disposição da população.

Prosseguindo, a Câmara Municipal informou que adotou no ano de 2024 a prática de elaboração de relatórios visando analisar de modo conjunto as políticas públicas municipais realizando a fiscalização através do controle da demanda e políticas públicas através da gestão política/legislativa, no acompanhamento da execução orçamentária durante as sessões e projetos orçamentários, créditos adicionais suplementares e especiais e, ainda, na gestão de repasses a terceiro setor, realização de obras e compras, contratações de servidores, aumento de salários, gratificações, gerando regular controle sobre o Executivo, cumprindo de maneira eficiente o que dispõe o artigo 37, § 16 da Constituição Federal. Determino que a Fiscalização verifique as medidas anunciadas oportunamente.

Nessas condições e acolhendo a manifestação do D. MPC, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **voto pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santa**



Adélia, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considero quitado o responsável Antônio Ângelo Caprio.

Expeça-se, via sistema eletrônico, recomendações ao atual Chefe do Legislativo para que: disponibilize todas as informações necessárias no Portal de Transparência da Câmara Municipal; acompanhe a execução das políticas públicas; aprimore as peças de planejamento de modo a evidenciar as suas principais atividades; e, por fim, atenda às recomendações e às Instruções desta E. Corte de Contas.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro